



PROCESSO TC N.º 07177/22

Objeto: Termo Aditivo de Contrato

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Jailson José Galvão

Advogados: Dr. José Paulino Costa Neto e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – MODIFICAÇÃO DO OBJETO DO PRIMEIRO ADITAMENTO E ACRESCIMO DE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 13.303/2016 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02105/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a empresa VIPETRO – Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando retificar o objeto do Primeiro Termo Aditivo e incluir cláusula de quitação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 13 de outubro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



PROCESSO TC N.º 07177/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a empresa VIPETRO – Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando retificar o objeto do Primeiro Termo Aditivo e incluir cláusula de quitação.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, com base nos documentos encartados ao feito, emitiram relatório inicial, fls. 21/24, onde destacaram, resumidamente, a irregularidade do Segundo Termo Aditivo, porquanto a assinatura ocorreu após a vigência do contrato.

Após a regular instrução da matéria, inclusive apresentação de defesa pelo Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Sr. Jailson José Galvão, fls. 38/45, os técnicos do Tribunal, fls. 53/55, evidenciaram, sumariamente, que os documentos e argumentos defensivos esclareciam a mácula constatada.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In casu*, sem maiores delongas, constata-se, conforme análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, que, após as devidas diligências, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a empresa VIPETRO – Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando retificar o objeto do Primeiro Termo Aditivo e incluir cláusula de quitação, atendeu ao disposto no Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas (Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016).

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB:

- 1) **CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR** o referido termo aditivo.
- 2) **DETERMINE** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 10:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 10:36



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO